

Centro Social da Sé Catedral do Porto

Pessoa Coletiva n° 501.057.609

Telefone +351222005338

Endereço Eletrónico: secretaria.csscp@gmail.com

Página Internet: www.centrosocial.se-porto.pt

Largo 1º de Dezembro, nº 155

4000-404 Porto



REGULAMENTO INTERNO DE CRECHE

INDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

Art.º 1º - Conteúdo, âmbito e objetivos do regulamento

Art.º 2º - Legislação aplicável

Art.º 3º - Destinatários e objetivos

Capítulo II – Pré-Inscrições, admissões e Inscrições

Art.º 4º - Pré Inscrições

Art.º 5º - Admissões

Art.º 6º - Inscrições

Capítulo III – Gratuidade, Atividades e Serviços prestados

Art.º 7 - Gratuidade

Art.º 8º - Atividades e serviços

Art.º 9º - Documentos orientativos

Capítulo IV – Funcionamento

Art.º 10º - Organização de grupos

Art.º 11º - Horários de funcionamento, receção e entrega

Art.º 12º - Roupas e objetos pessoais

Art.º 13º - Ausências e Desistências

Art.º 14º - Refeições

Art.º 15º - Ementas

Art.º 16º - Saídas para o exterior

Capítulo V – Direitos e Deveres

Art.º 17º - Direitos e deveres da Instituição

Art.º 18º - Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Art.º 19º - Direitos e deveres dos Colaboradores

Capítulo VI – Saúde e Higiene

Art.º 20º - Condições de saúde das crianças

Art.º 21º - Vigilância de saúde

Capítulo VII – Planos de Segurança e Saúde

Art.º 22º - Planos de segurança e Saúde

CAPITULO VIII – Contrato de Prestação de serviços

Art.º 23º - Contrato de Prestação de serviços

CAPITULO IX - Livro de reclamações, Vigência e Casos Omissos

Art.º 24º- Livro de Reclamações

Art.º 25º- Vigência e Casos omissos

Capítulo I – Disposições Gerais

Art.º1º - Conteúdo, Âmbito e Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento integra o conjunto de normas de carácter ético, organizacional e administrativo, consideradas essenciais ao bom funcionamento da resposta social de Creche do Centro Social da Sé Catedral do Porto.

O presente Regulamento, norteado pelo primado dos direitos da criança, integra um conjunto de normas que visam criar condições para responder às suas necessidades e interesses, pormenorizando alguns dos direitos e dos deveres da Instituição e dos seus funcionários, bem como dos Pais e Encarregados de Educação.

Art.º 2º - Legislação aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro na atual redação aprova e altera o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, na sua atual redação – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- c) Portaria n.º262/2011, de 31 agosto, na sua atual redação – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua atual redação - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- f) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro - alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- g) Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. retificada na Declaração de Retificação n.º 21/2022 de 16 de agosto
- h) Acordo de Cooperação em vigor; Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- i) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

Art.º 3º - Destinatários e Objetivos

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à

família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2. Constituem objetivos da CRECHE:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade

Capítulo II – Pré-Inscrições, admissões e inscrições

Art.º 4º - Pré Inscrições

A anteceder a inscrição serão aceites pré-inscrições, a formalizar em impresso próprio. Esta pré-inscrição pode ser dada sem efeito em qualquer momento pelos seus autores e não implica qualquer pagamento por parte dos Pais ou Encarregados de Educação.

A Instituição também não fica obrigada a qualquer reserva de vaga, mas respeitará as pré-inscrições como lista de espera para as vagas que vierem a ocorrer, às quais serão aplicados os critérios de admissão/priorização definidos no presente regulamento interno.

Art.º 5º. - Admissões

As admissões são decididas pela Direção após parecer da Diretora Técnica da Resposta Social, devendo ocorrer durante os meses de Setembro e de Outubro, ou ao longo do ano se verificados os seguintes requisitos:

- a) Idade compatível com a frequência da creche, isto é, até aos 36 meses
 - b) Existência de vaga
 - c) Efetuar a Pré inscrição e inscrição
1. A admissão de crianças obedece aos seguintes critérios de admissão e priorização:
- a. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - b. Crianças com deficiência/incapacidade.
 - c. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças

em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

d. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentemente uma resposta desenvolvida pela mesma Entidade.

e. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

f. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

g. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

h. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

i. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

j. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Art.º 6º - Inscrições

1. A inscrição é anual, formalizada mediante o preenchimento da “Ficha de Inscrição” onde constam os dados de identificação da criança e do agregado familiar e acompanhada da apresentação dos seguintes documentos, ou cópias autorizadas nos termos da legislação em vigor:

Relativos à Criança/ pessoa beneficiária:

- a) Fotografia tipo passe em formato digital;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- d) Comprovativo da situação regularizada das vacinas.

Relativos aos pais ou Encarregados de Educação:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão. dos elementos que compõem o agregado familiar (de acordo com a Lei nº 32/2017, de 1 de junho);
- b) Comprovativo de receção do abono escolar e Garantia para a Infância;
- c) Comprovativo da morada fiscal de ambos os progenitores;
- d) Comprovativo da entidade patronal de ambos os progenitores que identifique o local em que é desenvolvida a atividade profissional;
- e) Se aplicável, certidão da decisão judicial que regule o poder paternal (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela.

2. As renovações de inscrições decorrem a partir de janeiro de cada ano, em calendário a afixar.

3.No momento da celebração do contrato será facultado aos Pais e Encarregados de Educação um exemplar do presente Regulamento.

Capítulo III- Gratuitidade, Atividades e Serviços Prestados

Art.º 7º - Gratuitidade

A medida da gratuidade abrange todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual; alimentação (incluindo dietas especiais com prescrição médica); despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros e frequência de períodos de prolongamento de horário.

Estão apenas excluídas da medida de gratuidade as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que a instituição desenvolva e nas quais os pais ou representantes legais pretendam inscrever os seus educandos, bem como a aquisição de fraldas, bata/uniforme e transporte.

Art.º 8.º - Atividades e serviços

A creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Art.º 9º- Documentos orientativos

A Resposta Social de Creche elabora um Projeto Pedagógico e um Plano Anual de Atividades, de acordo com as diretrizes definidas pelo Projeto Educativo da Instituição, que orientam os serviços da Creche. Os projetos e avaliações encontram-se disponíveis para consulta com a Educadora responsável da sala ou com a Direção Técnica.

Capítulo IV – Funcionamento

Art.º 10º - Organização de grupos

1.A Resposta Social de Creche do Centro Social da Sé Catedral do Porto comporta, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o Centro Social da Sé Catedral do Porto e o Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto datado de 15 de Abril de 2019, 60 crianças com idades até aos 36 meses, distribuídos por grupos da seguinte forma:

- a) Até a aquisição de marcha – 1 sala/10 crianças
- b) Da aquisição de marcha aos 24 meses – 1 sala/14 crianças
- c) Dos 24 meses aos 36 meses – 2 salas/18 crianças cada

Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no nº 2 do Art.º 7º da Portaria nº 262/2011 de 31 de agosto, na redação atual, poderá verificar-se a constituição de grupos heterogêneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.

2. Poderá ocorrer durante o ano letivo a transição de sala se verificadas as seguintes condições: desenvolvimento motor e cognitivo da criança, idade, avaliação favorável da educadora, existência de vaga e concordância dos Pais.

Art.º 11º - Horários de funcionamento, receção e entrega

1.A Creche do Centro Social da Sé Catedral do Porto funciona das 7:30m às 19.00 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos, feriados nacionais, municipal e 3ª feira de Carnaval, podendo ainda encerrar na véspera de Carnaval e nos dias 24, 26 e 31 de dezembro.

1.1 O funcionamento no mês de Agosto irá depender da auscultação aos pais, sem prejuízo do encerramento para higienização, desinfecção e manutenção de equipamentos e instalações, num período mínimo de 15 dias.

2.Com exceção das crianças de berçário em fase de aleitamento cuja entrada pode ocorrer até às 11:00, a receção da CRECHE é feita até às 9 horas com tolerância até às 9.30m. Após este horário, só serão aceites as crianças em casos excecionais antecipadamente justificados e comunicados à Coordenação Pedagógica e/ou à Educadora de Infância responsável pela sala A entrada com justificação médica fora do horário obriga a aviso prévio e terá que ocorrer até às 11:30m para que a criança possa almoçar. Será dada uma única tolerância por cada trimestre para atrasos no ano letivo.

a) O não cumprimento do horário de entrada dá direito a que a Instituição possa não receber a criança nesse dia.

b) A saída das crianças após as 19:00 implica o pagamento de uma multa de acordo com a tabela afixada, a pagar até à entrada no dia seguinte.

3. O uso da bata é obrigatório, podendo a entrada à criança ser condicionada se esta não se apresentar com a bata vestida. O Centro Social da Sé Catedral do Porto não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças por ausência de bata. A bata deve ser adquirida na secretaria.

4. No momento da receção as informações referentes aos cuidados a ter com as crianças deverão ser transmitidas à funcionária de serviço que as anotará e fará chegar à Educadora responsável.

5. As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Pais ou Encarregados de Educação no processo de inscrição ou em documento posterior por aqueles devidamente assinado. Não se entregam crianças a menores de 16 anos.

6. Será afixado em cada ano o horário de atendimento personalizado das educadoras. O atendimento personalizado deverá ser marcado.

Art.º 12º - Roupas e objetos pessoais

1. As crianças da Creche deverão trazer uma mochila ou saco com pelo menos duas mudas de roupa, saco para colocar a roupa suja, calçado, fraldas, biberão de água ou chupeta e outros artigos que os Pais considerem necessários, tudo devidamente identificado.
2. A Instituição não se responsabiliza por trocas de roupas quando as mesmas se não encontrem identificadas, nem por objetos de ouro, brinquedos, adornos ou outros.

Art.º 13º - Ausências e Desistências

1. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença ou outros motivos relevantes como acidente, férias, acompanhamento de familiares e outros relacionadas com a integração social e familiar da criança, dos quais tenha sido dado conhecimento escrito e atempado à Instituição e por esta aceite. Consideram-se injustificadas todas as outras ausências.
2. As ausências injustificadas superiores a 45 dias implicam o cancelamento da respetiva inscrição.

Art.º 14º - Refeições

O Centro Social da Sé Catedral do Porto estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

Os horários das refeições são os seguintes:

- O reforço alimentar da manhã será servido até às 10h00;
- O almoço terá início às 11:30h;
- O lanche é servido às 15:30h;
- O reforço alimentar da tarde será servido até às 18h00.

Art.º 15º - Ementas

- 1.As ementas serão afixadas em local visível;
- 2.As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior;
- 3.Deverão ter-se em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar; ou as resultantes das convicções religiosas ou outras que sejam especificamente declaradas no ato de admissão das crianças;
- 4.Nos casos em que as crianças consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pela Instituição deverão trazer de sua casa os referidos produtos;
- 5.À exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica e solicitadas com a devida antecedência;

Art.º 16º – Saídas para o exterior

1. As saídas serão participadas por escrito.

2. As saídas serão autorizadas previamente por Ficha de Autorização anual, que os Pais e Encarregados de Educação deverão devolver no prazo máximo de 48 horas.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Art.º 17º. – Direitos e Deveres da Instituição

São direitos da Instituição:

1. O tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade.
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
3. A utilização correta das instalações e preservação dos equipamentos.
4. Receber as eventuais participações relativas a atividades extra projeto pedagógico em que os Pais ou Encarregados de Educação tenham inscrito as crianças e outros pagamentos devidos relativos a fardamentos escolares nos prazos fixados.

São deveres da Instituição:

1. Desenvolver atividades que proporcionem às crianças da Creche o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento personalizado.
2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o Processo evolutivo e do Projeto Educativo das crianças.
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais assegurando um encaminhamento adequado.
4. Permitir a cada criança, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade.
5. Favorecer a inter-relação família/comunidade/estabelecimento em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.
6. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor.
7. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de Estabelecimento, considerando as características individuais das crianças e tendo como base o seu desenvolvimento e o seu processo de socialização.
8. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.
9. Respeitar e fazer respeitar relativamente a todas as crianças os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança.
10. Permitir aos Pais e Encarregados de Educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento das crianças com vista ao seu correto acompanhamento.

Art.º 18º- Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Ser informados sobre o desenvolvimento dos seus educandos.
2. Receber as convocatórias para as reuniões assim como avisos e informações relativas a alterações de funcionamento ou saídas das crianças.

3. Ser respeitado pelos colaboradores da Instituição.

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Conhecer o Regulamento Interno da Creche e zelar pelo seu cumprimento integral;
2. Colaborar com a Instituição no acompanhamento e cumprimento do Projeto Pedagógico da Creche e participar nas atividades;
3. Comparecer às reuniões para que sejam convocados pela Direção ou por elementos da equipa técnica da Instituição.
4. Responsabilizar-se pela saúde, higiene e segurança do seu educando.
5. Respeitar os horários de entradas e saídas e responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando.
6. Respeitar os colaboradores da Instituição.
7. Proceder atempadamente aos pagamentos devidos pelas atividades extra-projeto pedagógico em que as crianças estejam inscritas.

Art.º 19º - Direitos e Deveres dos Colaboradores

São direitos dos colaboradores

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

São deveres dos colaboradores:

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Capítulo VI – Saúde e Higiene

Art.º 20º - Condições de Saúde das crianças

1. Não é permitida a frequência das crianças que se encontrem com sintomas de doença, até ao total desaparecimento da mesma, comprovado por documento médico.
2. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia, cabe à Instituição contactar de imediato com os Pais, para que, no mínimo espaço de tempo a criança seja retirada;
3. As crianças não poderão frequentar a Instituição quando apresentem sintomas de febre ou doença infecto-contagiosa em fase ativa. Em caso de doença infetocontagiosa ao retomar a frequência à Instituição após um período de 3 dias de ausência por doença, (incluindo o dia de doença manifestada

na Creche) deverá ser entregue declaração médica comprovativa de que a criança se encontra restabelecida.

4. Sempre que o diagnóstico médico comprove que a criança apresenta sintomas de doença epidémica, aplica-se o estipulado pela Direção Geral de Saúde.

5. As crianças que apresentem parasitas poderão ser impedidas de frequentar o estabelecimento até ao desaparecimento dos mesmos e por um período mínimo de um dia.

Art.º 21º - Vigilância de Saúde

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias;

2. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida pela Direção da Instituição colaboração ao Centro de Saúde local;

3. Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados, preferencialmente, por prescrição médica, ou de acordo com termo de responsabilidade da família e sob a responsabilidade da técnica responsável;

4. As indicações da prescrição médica deverão constar de forma bem legível na embalagem do medicamento, bem como o nome da criança;

5. Só serão administrados medicamentos cuja hora de toma coincida com o horário de permanência na Instituição.

Capítulo VII – Planos de Segurança e Saúde

Art.º 22º - Planos de Segurança e Saúde

1. O CSSCP tem aprovado o Plano de Emergência, com respetivo Plano de evacuação, e bem assim os Planos de Contingência.

2. Sem prejuízo do referido no Ponto 1, o CSSCP mantém atualizadas todas as medidas de segurança e higiene de equipamentos, espaços e objetos e promove habitualmente ações de formação dos seus colaboradores, clientes e representantes nestas áreas de saúde e formação cívica.

Capítulo VIII – Contrato de Prestação de serviços

Art.º 23º - Contrato de Prestação de serviços

1. Na data do início da frequência será obrigatoriamente assinado um contrato de prestação de serviços entre o Centro Social da Sé Catedral do Porto e os Pais dos clientes/pessoas beneficiárias. O contrato de prestação de serviços tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período.

2. As desistências terão de ser comunicadas por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Sempre que haja incumprimento das obrigações constantes neste regulamento e no caso de existir uma ausência não justificada por um período superior a 45 dias, o contrato cessará devendo essa

cessação ser comunicada pela Instituição por carta registada com a antecedência mínima de 5 dias sobre a produção do respetivo efeito.

4. Verificando-se justa causa, qualquer dos outorgantes pode rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante aviso escrito.

5. Acordam as partes que constitui justa causa o incumprimento culposos dos deveres reciprocamente assumidos no presente contrato.

Capítulo IX - Livro de reclamações, Vigência e Casos Omissos

Art.º 24º – Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor o Centro Social da Sé Catedral do Porto possui livro de reclamações físico e eletrónico.

Art.º 25º - Vigência e Casos omissos

1.O presente Regulamento Interno da Creche revoga o anterior, e entrará em vigor em 2 de setembro de 2026, podendo ser revisto pela Direção sempre que esta considere oportuno.

2. As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Instituto de Segurança Social, I. P., bem como aos respetivos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à entrada em vigor.

3. Os casos omissos ou duvidosos serão devidamente analisados e decididos pela Direção.

Aprovado em Reunião de Direção em 30-06-2026, por deliberação tomada por unanimidade,
A Direção

O Presidente da Direção _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

----- (recortar pelo picotado)

..... encarregado
de educação do menor

utente da CRECHE, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., ... de de 20.....

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)

ANEXO I

Ano Letivo de 2026/2027

Informação sobre comparticipações familiares na CRECHE

Nos termos da Portaria nº. 198/2022 de 27 de julho, todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 estão abrangidas pela gratuidade. Estão excluídas da gratuidade: atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo e uniformes escolares.

Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças, outros serviços facultativos, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.